



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

34

L E I Nº 518/93

CRIA CARGOS E ABRE VAGAS AO ANEXO I,
DA LEI 405/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro -
MG., por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes
cargos e vagas com respectivos salários/gratificações e forma de provi-
mento.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO MENSAL	GRATIFICAÇÕES
Administrador Regional	04	12.462.430,00	80%
Assessor Técnico	04	10.836.885,00	50%
Presidente da Loteria Municipal	01	21.796.855,00	80%
Dir.de Circulação da Loteria-Mun.	01	10.836.885,00	50%
Dir. Financeiro da Loteria Mun.	01	10.836.885,00	50%

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO MENSAL
Professor Pl	50	3.853.556,00
Auxiliar de enfermagem	50	3.495.283,00
Fiscal Municipal de Tributos	01	4.684.010,00
Técnico de Raio X	01	6.277.012,00
Supervisor Educacional	03	13.318.657,00
Assistente Social	02	13.318.657,00
Psicólogo	03	13.318.657,00
Enfermeiro	01	14.331.783,00
Odontólogo	06	14.331.783,00
Bioquímico	02	14.331.783,00
Fisioterapeuta	01	13.318.657,00
Médico	25	18.953.781,00
Técnico em Análise Clínica	04	6.277.012,00
Orientador Educacional	04	13.318.657,00
Diretor de Esportes	04	5.164.112,00
Diretor de Teatro	04	5.164.112,00
Auxiliar de Secretaria	08	4.012.000,00
Bibliotecária	03	4.012.000,00



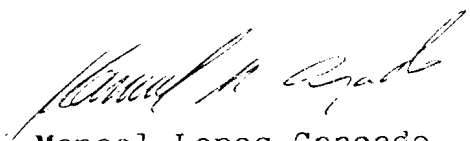
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

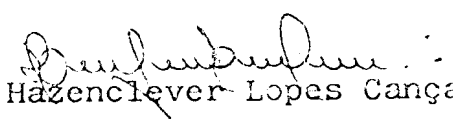
CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO MENSAL
Coord. de Prog. de Alimentação	01	5.164.112,00
Inspeção Escolar	01	5.684.000,00
Diretor de Ensino	01	5.164.112,00
Coordenador para o SESU	01	6.961.000,00
Professor P3 de 5ª a 8ª série		
Português	03	6.961.000,00
Matemática	03	6.961.000,00
Ciências	03	6.961.000,00
Geografia	02	6.961.000,00
História	03	6.961.000,00
Educação Artística	02	6.961.000,00
Educação Física	02	6.961.000,00
Inglês	02	6.961.000,00
Literatura	02	6.961.000,00
OSPB	02	6.961.000,00
Educação Moral e Cívica	02	6.961.000,00

Art. 2º - Os cargos e vagas criados
passam a ser parte integrante do anexo I da Lei Municipal 405/91, que
dispõe do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposi-
ções em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pi-
nheiro, 29 de junho de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazencleber Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração